

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 9/2020**

Estabelece os procedimentos para instrução, formalização, acompanhamento e execução dos Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres firmados pelo Confea bem como as atividades inerentes às Representações Institucionais do Confea junto aos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do território nacional.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres são os instrumentos por meio dos quais são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que as Representações Institucionais consistem em representar a instituição em diversos contextos, fortalecendo a imagem dela para com a administração pública e a sociedade;

CONSIDERANDO que as representações do Confea tem como objetivo expor à sociedade a opinião e/ou o posicionamento do Sistema Confea/Crea acerca das políticas públicas, atos ou ações incidentes sobre a atuação profissional de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas, mediante a participação e o debate de temas relevantes em consonância com o Planejamento Estratégico do Confea, junto aos órgãos governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO que as profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea caracterizam-se pelas realizações de interesse social e humano que contemplem os seguintes empreendimentos: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações; edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; desenvolvimento industrial e agropecuário;

CONSIDERANDO que as informações sobre o Sistema Confea/Crea são organizadas a partir de quatro eixos temáticos: Formação Profissional; Exercício Profissional; Organização do Sistema; e Integração Social e Profissional;

CONSIDERANDO a capilaridade do Sistema Confea/Crea, presente em aproximadamente quinhentos municípios brasileiros, por meio das Inspetorias e Escritórios Regionais, além das centenas de Entidades de Classe vinculadas, propiciando a criação de mecanismos para a implantação e execução de políticas públicas que envolvam as atividades de Engenharia, Agronomia Geociências;

CONSIDERANDO que compete à Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI), desenvolver, coordenar e executar ações referentes ao relacionamento institucional do Confea com os Creas, a Mútua e outras organizações em âmbitos nacional e internacional, visando ao alcance dos objetivos institucionais, bem como propor e acompanhar os assuntos de interesse do Sistema Confea/Crea e da Mútua junto ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de procedimentos para a formalização, o acompanhamento e a execução destas atividades junto aos órgãos governamentais e não governamentais que produzem atos ou ações incidentes sobre as atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01970/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os procedimentos para instrução, formalização, acompanhamento e execução dos Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres firmados pelo Confea bem como as atividades inerentes às Representações Institucionais do Confea junto aos órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito do território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - unidade interessada: unidade diretamente envolvida na celebração, na implementação e no acompanhamento do acordo de cooperação ou instrumento congênere e, nesse sentido, constitui a unidade com maior interesse em que a cooperação seja firmada, em razão dos resultados e dos produtos esperados na respectiva execução.

II - unidade envolvida: unidade que participa, em parceria com a unidade interessada, da implementação do acordo ou instrumento congênere, caracterizando-se por possuir atuação acessória no que tange ao objeto da cooperação;

III - unidade de apoio: unidade que auxilia a unidade interessada e as unidades envolvidas, propiciando meios necessários e condições favoráveis à celebração, implementação e acompanhamento dos acordos e instrumentos congêneres;

IV - participe: órgão ou entidade, nacional ou internacional, signatário de acordo de cooperação ou instrumento congênere.

§ 1º A unidade de apoio corresponde à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI.

§ 2º Para cada instrumento de cooperação, existe uma única unidade interessada e podem ser identificadas uma ou mais unidades envolvidas.

§ 3º São unidades interessadas a presidência do Confea, o Plenário, comissão permanente, comissão temática, grupos de trabalho e os fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea, Colégio de Presidentes, Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Colégio de Entidades Nacionais.

§ 4º São unidades envolvidas as unidades organizacionais do Confea.

Art. 3º As representações do Confea tem como objetivo expor à sociedade a opinião e/ou o posicionamento do Sistema Confea/Crea acerca das políticas públicas, atos ou ações incidentes sobre a atuação profissional de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas, mediante a participação e o debate de temas relevantes em consonância com o Planejamento Estratégico do Confea, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

I – por protocolo de intenções: instrumento firmado previamente à celebração de acordo, ou instrumento congênere, que contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação a ser pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo;

II - por Acordo de Cooperação Técnica, instrumento por meio do qual é formalizada a parceria estabelecida pelo Confea com organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; e

III- por Representação Institucional, que consiste na indicação de membro(s) para representar o Confea em diversos contextos, tais como conselhos, comissões, comitês, câmaras temáticas, grupos de trabalho e fóruns, fortalecendo a imagem do Sistema Confea/Crea para com a administração pública e a sociedade.

Art. 4º A celebração de Acordo de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres ou a indicação para Representação Institucional dependerá de aprovação do Plenário do Confea, mediante processo específico a ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I – Proposta de Cooperação ou Aditivo;

II - Análise técnica fundamentada, contendo as razões de justificativa para a celebração do ato e/ou indicação, seus objetivos e a demonstração da compatibilidade com a missão institucional do Sistema Confea/Crea descrita na Lei nº 5.194, de 1966; V- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, se for o caso;

VI - Indicação de representantes, se for o caso;

VII - Deliberação da Comissão Permanente afeta ao tema;

VIII- Parecer jurídico; e

IX - Deliberação da Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS)

§1º. O preenchimento do formulário “Proposta de Cooperação ou de Aditivo” deve contemplar, entre outras, informações relativas a:

I - indicação da unidade interessada e, se houver, da(s) unidade(s) envolvida(s) na celebração e/ou implementação da cooperação, com informação sobre as ações relacionadas à(s) respectiva(s) área(s) de atuação;

II - objeto da cooperação;

III – conveniência e oportunidade de celebração do instrumento; e

IV - indicação do(s) partícipe(s) da cooperação e, caso estejam disponíveis, dados de contato dos respectivos interlocutores.

§2º A Representação Institucional do Confea em evento singular de caráter solene, social, festivo ou técnico, sem previsão de continuidade, será objeto de indicação direta do Presidente do Confea.

§3º. Ficam aprovados os modelos de Proposta de Cooperação ou Aditivo (Anexo I), Relatório Técnico (Anexo II), de Acordos de Cooperação Técnica – ACT (Anexo III), Plano de Trabalho (Anexo IV) e Termo de Adesão (Anexo V).

Art. 5º A Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI), no âmbito de suas atribuições, fará a articulação com os órgãos governamentais e não governamentais visando a prospecção de oportunidades de celebração de Acordo de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres e de indicação para Representação Institucional.

Art. 6º A indicação de membro para Representação Institucional, sempre que possível, deve ser acompanhada do currículo da pessoa indicada e da fundamentação de que a nomeação proposta refere-se à função considerada estratégica e indispensável ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao cumprimento da missão institucional do Confea.

§ 1º O representante deverá adotar as orientações aprovadas pelo Plenário, apresentar relatório técnico até o 15º (décimo quinto dia) da reunião que se fizer presente, comunicar o Confea acerca de eventuais impedimentos e apresentar relatório conclusivo após o término da respectiva Representação Institucional, a ser apreciado pelo Plenário do Confea.

§ 2º. O prazo de vigência do representante do Confea será, preferencialmente, coincidente com mandato do presidente do Confea.

Art. 7º O Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Confea será publicado no Diário Oficial da União (DOU), contendo a referência à Decisão Plenária que o aprovou.

Parágrafo único. A Gerência de Comunicação (GCO), no âmbito de suas atribuições, fará a divulgação do Acordo de Cooperação Técnica nos meios de comunicação do Sistema Confea/Crea.

Art. 8º A Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI), no âmbito de suas atribuições, acompanhará a execução dos Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres e das Representações Institucionais, podendo demandar das unidades organizacionais do Confea os documentos e/ou as informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, devendo prestar todo o apoio aos representantes indicados.

§1º A Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI) deverá manter a Presidência do Confea informada acerca dos Acordos de Cooperação Técnica e das Representações Institucionais bem como apresentar anualmente relatório circunstanciado à Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS), contendo, no mínimo, todos os Acordos de Cooperação Técnica em vigor e os nomes das pessoas indicadas para as Representações Institucionais do Confea.

§2º Todas as unidades organizacionais do Confea possuem atribuição de subsidiar a celebração, analisar tecnicamente os projetos e a prestação de contas e acompanhar tecnicamente a execução de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres no tocante ao mérito do cumprimento do objeto, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Os Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres bem como as indicações para Representação Institucional não envolverão qualquer remuneração ou auxílio financeiro, salvo a concessão de passagens e diárias, nos termos dos normativos próprios do Confea.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pela GRI, ouvidas as instâncias superiores.

Art. 11 Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**ANEXO I - PROPOSTA DE COOPERAÇÃO OU DE ADITIVO**

**Unidade Interessada:**

<São unidades interessadas a presidência do Confea, o Plenário, comissão permanente, comissão temática, grupos de trabalho e os fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea, Colégio de Presidentes, Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Colégio de Entidades Nacionais>

**Unidade(s) Envolvida(s), se existirem:**

| Unidade envolvida:    | Ações relacionadas à respectiva área de atuação: |
|-----------------------|--|
| a) <sigla da unidade> |  |
| b) <sigla da unidade> |  |
| c) <sigla da unidade> |  |

**Objeto da cooperação:**

<descrição do objeto>

**Motivo da celebração:**

<justificativa para celebração do instrumento>

**Conveniência e oportunidade em celebrar o instrumento:**

**Partícipe(s):**

| Nome do Partícipe<br>Órgão ou Entidade, nacional ou internacional | Dados do interlocutor<br>Nome, cargo, telefone, endereço de e-mail |
|---|--|
|   |  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

|                        |  |
|------------------------|--|
| a) <nome do partícipe> |  |
| b) <nome do partícipe> |  |
| c) <nome do partícipe> |  |

Identificação do instrumento de cooperação a ser prorrogado ou aditivado, em caso de prorrogação ou de outro aditivo:

Indicação de alterações propostas mediante termo aditivo, com as respectivas justificativas:

Indicação de prazo desejável para celebração do instrumento de cooperação:

Manifestação da Unidade Interessada:

Manifesto interesse na celebração do instrumento de cooperação.

Encaminhe-se à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para apreciação da proposta de celebração do instrumento de cooperação.

Local e data

*(assinado eletronicamente)*

(Assinatura do agente competente da unidade interessada)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
ANEXO II – RELATÓRIO TÉCNICO**

| <b>Dados do Profissional</b>                   |
|--|
| <b>Nome:</b>                                   |
| <b>Título Profissional:</b>                    |
| <b>Ministério ou órgão ao qual representa:</b> |

| <b>Dados da Reunião</b> |
|-------------------------|
| <b>Nome:</b>            |
| <b>Local:</b>           |
| <b>Data:</b>            |

| <b>Objetivos</b>   |
|--|
| (Definição dos objetivos a serem alcançados, indicando como e onde serão aplicados os conhecimentos adquiridos). |

| <b>Programação das Atividades Previstas</b>        |
|--|
| (Programação com horário e atividades detalhadas). |

| <b>Relatório Técnico</b>  |
|---|
| (Descrição detalhada da realização do evento, anexando folder, destacando os resultados e conhecimentos adquiridos, no desempenho da representação institucional) |

SEPN Quadra 508, Bloco A – Edifício Confea - CEP 70740-541 - Brasília – DF  
Telefone: + 55 61 2105-2245  
[representacao@confea.org.br](mailto:representacao@confea.org.br) - [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

| <b>Proposições/Recomendações a serem aplicadas no Sistema pela experiência adquirida</b> |            |
|--|------------|
|  |            |
| <b>Conclusão</b>   |            |
|  |            |
| Local e data   | Assinatura |

SEPN Quadra 508, Bloco A – Edifício Confea - CEP 70740-541 - Brasília – DF  
Telefone: + 55 61 2105-2245  
[representacao@confea.org.br](mailto:representacao@confea.org.br) - [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**ANEXO III**

**Acordo de Cooperação Técnica Nº ..... /201...**

**Processo SEI : <...../201..>**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO <INSERIR MINISTÉRIO>,  
REPRESENTADO PELA <SECRETARIA>, COM O  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA - CONFEA, VISANDO <OBJETO>.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO <NOME>**, doravante denominado **<SIGLA>**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "X" – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº <XXX.XXX.XXX-XX>, por meio da **SECRETARIA DE <DETALHAR>**, doravante denominada **<SIGLA>**, neste ato representada pelo <CARGO >, **<NOME>**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº <RG> expedida pela <ÓRGÃO EMISSOR>, inscrito no CPF sob o nº <XXX.XXX.XXX-XX> residente e domiciliado em <CIDADE-UF>, nomeado pela <ATO DE DESIGNAÇÃO PARA O CARGO>; e, de outro lado, o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominado **CONFEA** com sede na SEPN 508- Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Saturnino de Brito Filho, CEP 70.740-541- Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, neste ato representado pelo (Cargo), **(NOME)**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XX/XX, e do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXX, publicada no D.O.U., de XX de XXXX de XXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objetivo <OBJETIVO DO ACORDO>.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, Anexo I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único:** Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação firmada pelos partícipes consistirá em:

**I - <OBJETIVO ESPECÍFICO 1 (Ex: Promover ações de melhoria dos indicadores de fiscalização)>**, por meio de:

a. <Ação 1> ;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

b. <Ação 2>;

c. promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de fiscalização, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

**II - <OBJETIVO ESPECÍFICO 2 (Ex: Promover e realizar ações de capacitação)>**, por meio de:

a. <Ação 1> ;

b. <Ação 2>;

c. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:**

Para a execução e acompanhamento do objeto do presente ACT será constituído um Grupo de Trabalho Grupo Técnico- Operacional com a seguinte composição:

a. Pela parte do CONFEA: dois representantes titular, e respectivos suplentes, indicados respectivamente pela <órgãos decisórios>:

b. Pela parte do (a) <órgão partícipe> dois representantes titular, e respectivo suplente, indicados respectivamente pelos <órgãos decisórios>:

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO:**

É permitida, quando couber, a adesão ao ACT por órgão ou entidade vinculada ao XXXXXXXXX, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, constante no Anexo II, firmado diretamente entre o (Órgão ou Entidade, parceiro interessado e signatário do presente Acordo) e o órgão ou entidade à ele vinculado, quando interessado.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao XXXXXXXX, quando da celebração do Termo de Adesão:

a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;

b. informar à(o) (signatário do presente Acordo) a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;

c. oferecer apoio e suporte aos respectivos participantes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONFEA obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.
- c. (outras ações).

**Parágrafo Segundo:** A <órgão> obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.
- c. (outras ações).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente se entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único:** Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único:** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelas autoridades destes órgãos partícipes, única vez, pelo período de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Cabe ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As causas e conflitos oriundos do presente ACORDO serão submetidas à conciliação e à mediação, e só após se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

**<NOME DO SIGNATÁRIO>**

**<Presidente>**

**<Órgão Partícipe>**

**<NOME DO SIGNATÁRIO>**

**<Presidente>**

**<Órgão Partícipe>**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Anexo IV**

**Plano de Trabalho Nº xxxxxx - ACT Nº /201X**

**Processo SEI : <...../201..>**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

**1. OBJETO**

<OBJETIVO DO ACT>

**2. JUSTIFICATIVA**

<FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, PEQUENO HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA>

**3. META**

Consoante os eixos de atuação dos partícipes, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, por ordem de execução, necessárias para o alcance das seguintes metas:

**Meta 1:** Ex: Melhoria dos indicadores de fiscalização ;

**Meta 2:** Ex: Capacitação dos usuários do Sistema;

Meta 3:

| Meta | Atividades/Etapas | Início | Término | Responsável |
|------|-------------------|--------|---------|-------------|
|      |                   |        |         |             |

**4. CRONOGRAMA FÍSICO**

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

**5. CRONOGRAMA FINANCEIRO**

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto do serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

**6. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Cinco (5) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelas autoridades destes órgãos partícipes, única vez, pelo período de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES**

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**<NOME DO SIGNATÁRIO>**

**<Cargo>**

**<Órgão>**

**<NOME DO SIGNATÁRIO>**

**<Cargo>**

**<Órgão>**

**<NOME DO SIGNATÁRIO>**

**<Presidente>**

**<Órgão Partícipe>**

**<NOME DO SIGNATÁRIO>**

**<Presidente>**

**<Órgão Partícipe>**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**ANEXO V**

**TERMO DE ADESÃO Nº ...../201X**

**Processo SEI : <...../201..>**

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXXX/20XX, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO <INSERIR MINISTÉRIO>, REPRESENTADO PELA <SECRETARIA>, COM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, VISANDO <OBJETO>.**

O **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX - Brasília/DF, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX**, representado neste ato por seu (Cargo), **[NOME DA AUTORIDADE]**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria **XXXXXX**, de **XX de XX de XXX**, e o **[NOME DA ENTIDADE/ÓRGÃO]** interessada em celebrar o presente Termo, doravante denominado **[XXXXX]**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no [endereço completo com CEP], neste ato representado por seu [Cargo], **[NOME DA AUTORIDADE]**, CPF Nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, no uso das atribuições que lhe confere [citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão/Entidade], celebram o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas **TERMO**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no Acordo de Cooperação Técnica nº **XX/201x**, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº **XX/201X**, celebrado entre o **MINISTÉRIO DO <INSERIR MINISTÉRIO>**, representado pela **<SECRETARIA>**, e o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, com vistas a aderir à **<OBJETO DO ACT>**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº **XX/201X**.

**CLÁUSULA QUARTA – DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O **[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]** vinculado órgão que celebrou o ACT com o CONFEA, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho, e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo único:** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o **[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]** vinculado ao órgão que celebrou o ACT com o CONFEA, indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único:** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir de sua assinatura, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica nº XX/201X.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Cabe ao [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE que celebrou o ACT com o CONFEA] responsável pela celebração do presente Termo de Adesão, publicar no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

**Parágrafo único:** O [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE que celebrou o ACT com o CONFEA] deve observar o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação nº XX/201X, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Assinam

Cidade-UF, XX de xxxxx de 201X.

XXXXXXX

Cargo

[Confea],

XXXXXXXXX

Cargo

[NOME DA ENTIDADE/ORGÃO

Interessada em celebrar o presente Termo]



17/01/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 17/01/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0291833** e o código CRC **AF2A49B7**.

---